

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00127

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

,	IAÇAO DE EME	IDAO		
data 20-05-2008	I I DUONCAO			
	auto Deput		MARTINS	n° do prontuário 184
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. 🗆 X modificativa	4. 🗌 aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO EMENDA Nº		
Substituam-se o redação:	os artigo 58 e 59 d	Emenda à	Medida Provisór	ia nº 431/08. dotando-se a seguinte
Art. 58 Os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:				
Ro	rt. 2º A Carreira de odoviário Federal, es ente e Inicial, na for	truturada nas class	é composta do c es de Inspetor, A	cargo de Policial Agente Especial,
	^o As atribuições gera as seguintes:	is das classes do ca	argo de Policial R	odoviário Federal
dire adm corn corp	lasse de Inspetor: ativ ção, planejamento, ninistrativa e operad egedoria, bem como a porações policiais, em lasse de Agente Espe	coordenação, su cional, coordenação a articulação e o inten n âmbito nacional e i	pervisão, control o e direção das rcâmbio com outra	le e avaliação s atividades de as organizações e

II –
 III – classe de Agente: atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
IV – classe Inicial: atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
"(NR)
"Δrt 30

- § 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.
- § 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da classe Inicial, onde permanecerá por, pelo menos, três anos ou até obter o direito à promoção à classe de Agente.
- § 3º Ao concluir o estágio probatório com aprovação, o ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal será promovido para o padrão I da classe de Agente, no mês de setembro ou março, o que ocorrer primeiro.
- § 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos exercendo atividades de natureza estritamente operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e fiscalização de trânsito, sendo sua remoção, após este período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração."(NR)
- Art. 59. Ficam criados, na Carreira de Policial Rodoviário Federal de que trata a Lei nº 9.654, de 1998, três mil cargos de Policial Rodoviário Federal.
- § 1º Em função do disposto no caput, a carreira de Policial Rodoviário Federal passa a contar com treze mil e noventa e oito cargos efetivos de Policial Rodoviário Federal.
- § 2º As mudanças de alteração estabelecidas pelo artigo anterior, alterando a Lei nº 9.654, de 1998, não se aplicam aos concursos autorizados antes da publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar de forma correta o supracitado artigo com a realidade da Polícia Rodoviária Federal, bem como equívocos detectados, considerando que a redação original está em desacordo

interesse do órgão e com o compromisso firmado pelo Governo Federal com a categoria dos Policiais Rodoviários Federais, conforme se observa no Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares.				
Brasília, de maio de 2008.				
%				
, it is a second of the second				
DEPUTADO FEDERAL				
PARLAMENTAR				

